



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10
Errata	11
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.773, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau, abre crédito especial e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Plano de Trabalho, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais para ampliação do número de leitos da Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau, para atendimento da população do Município no combate à pandemia Covid-19.

Art. 2º Através do convênio, o Município repassará à Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau o valor de R\$ 52.480,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), destinados à compra dos materiais e equipamentos destinados a ampliar em 08 (oito) o número de leitos destinado ao combate à pandemia do Covid-19.

Art. 3º A Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau obriga-se, através do convênio a:

a) disponibilizar atendimento médico e hospitalar à população do Município, que necessitar de atendimento em face da pandemia do Covid-19;

b) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, nos termos do Plano de Trabalho e do convênio a ser firmado;

c) enviar relatórios mensais dos atendimentos prestados à população do Município, em face da pandemia Covid-19, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

LEI Nº 5.772, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.749, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais para o ano de 2021, fixa datas para pagamentos e concede descontos.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 2º da Lei Municipal nº. 5.749, de 30 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais para o ano de 2021, fixa datas para pagamentos e concede descontos no município de Marau, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - Em primeira cota única, até o dia 21 de junho de 2021;

II - Em segunda cota única, até o dia 20 de julho de 2021;

III – Primeira parcela, até o dia 20 de julho de 2021;

IV – Segunda parcela, até o dia 20 de agosto de 2021;

V – Em terceira parcela, até o dia 21 de setembro de 2021;

VI – Em quarta parcela, até o dia 20 de outubro de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 3 de 12

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício financeiro de 2021, crédito adicional especial, no valor de R\$ 52.480,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), distribuídos nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0117.2097 Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 52.480,00

Fonte: 0040 – ASPS

Art. 5º. Os recursos para a abertura do crédito adicional exposto no artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotações e superávit financeiro, conforme a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0115.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 25.000,00

Fonte: 0040 – ASPS

Superávit Financeiro R\$ 27.480,00

Fonte: 0001 – Recurso Livre

Art. 6º Caso as dotações orçamentárias abertas no artigo 4º se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, estabelecidas as regras dispostas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.741 de 20 de novembro de 2020.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação: 10.305.0117.2097 – Manutenção das Ações de Combate ao Covid-19 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Fonte de Recursos – 0040 – ASPS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.774, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, em 12/03/2021.

§ 2º Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de procedimentos de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte das instituições de saúde beneficiárias definidas em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 2º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 36.364,00 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais), conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho.

Art. 3º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será efetuada pelo período de três meses, podendo ser estendida para o prazo máximo de seis meses, caso haja deliberação em assembleia geral da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 4 de 12

Art. 4º Os repasses contributivos ficam condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho apresentado pelas instituições de saúde junto à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 5º Os recursos devem ser transferidos para conta corrente exclusiva da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, aberta somente para esta finalidade.

Art. 6º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal exigir que os recursos objeto desta Lei sejam movimentados em conta corrente exclusiva das instituições de saúde beneficiárias do valor financeiro a ser aplicado pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, bem como obter a prestação de contas completa em até trinta dias após o término dos repasses financeiros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 109.092,00, com a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – 10.305.0117.2097 – Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19 – 3.3.5041 – contribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.775, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, a seguinte categoria funcional, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
01	Psicólogo - 40 horas

Parágrafo Único. Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º A contratação visa atender o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º A contratação será de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde - 10.301.0114.2042 – Manutenção da estratégia saúde da família - 319004 – Contratação por tempo determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

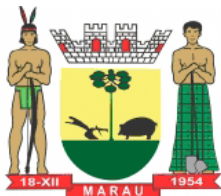
Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.776, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 5 de 12

de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/20069 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III – Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV – Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

VII – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Marau, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.

Art. 6º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 7º O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 6 de 12

imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Para instituição e manutenção do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a incluir a operação especial 0010 – “Programa de Incentivo ao Microempreendedor” no Anexo I do Plano Plurianual 2018-2021 e no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte classificação:

Órgão: 13 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Unidade: 01 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Ação: 0010 PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotações, com a seguinte classificação: 28.846.0000.0010 – Programa de Incentivo ao Microempreendedor – 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas – fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 13. Os recursos para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes de anulação da seguinte dotação: 28.846.0000.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município – 3.3.50.41 – Contribuições - fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário,

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

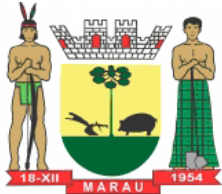
YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Empresas de EVENTOS relacionadas as seguintes atividades:

Código CNAE	Descrição
5620-1/02	ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETÉIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE
9329-8/99	ATIVIDADES DE
5620-1/02	BUFE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
8230-0/02	CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE
7420-0/01	COBERTURA FOTOGRÁFICA PARA JORNAIS, REVISTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE
9001-9/99	DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; ATIVIDADES DE
7739-0/99	EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
8230-0/02	ESPAÇOS PARA EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
4330-4/02	ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE
7739-0/03	ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
9001-9/04	EVENTOS DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
9001-9/03	EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
9001-9/02	EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
7420-0/04	FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA
7420-0/04	FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE
7420-0/04	FILMAGEM DE EVENTOS; SERVIÇOS DE
7420-0/04	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS PARA FESTAS E EVENTOS
8230-0/02	INSTALAÇÕES PARA EVENTOS; GESTÃO DE
9319-1/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
9001-9/01	ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO; ATIVIDADE DE
7420-0/01	PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS; SERVIÇO DE
8230-0/01	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE
8230-0/02	CASA DE FESTAS; GESTÃO DE
9329-8/99	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 7 de 12

Atividades ligadas ao ENSINO DE ESPORTES:

Código	Descrição
8591-1/00	AIKIDO; ENSINO DE
8591-1/00	ARTES MARCIAIS; ENSINO, CURSO DE
8591-1/00	ATLETISMO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	ATLETISMO; ESCOLINHA DE
8591-1/00	AULAS DE EQUITAÇÃO; ATIVIDADE DE
8591-1/00	BASQUETE; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	BASQUETE; ESCOLINHA DE
8591-1/00	BOXE; ENSINO, ACADEMIA DE
8591-1/00	CAPOEIRA; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	ESCOLINHA DE ESPORTE
8591-1/00	ESCOLINHA DE FUTEBOL
8591-1/00	ESCOLINHA DE NATAÇÃO
8591-1/00	ESCOLINHA DE VÔLEI
8591-1/00	ESPORTES; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	FUTEBOL; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	HALTEROFILISMO; ENSINO DE
8591-1/00	JIU-JITSU; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	JUDÔ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	KARATÊ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
8591-1/00	MERGULHO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	NATAÇÃO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	SQUASH; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	SURF; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TIRO ESPORTIVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	TÉCNICOS E ASSISTENTES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS; ATIVIDADES DE
8591-1/00	TÊNIS; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
8591-1/00	VÔLEI; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE

Atividades de CONDICIONAMENTO FÍSICO:

Código	Descrição
9313-1/00	ACADEMIA DE GINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E AERÓBICA
9313-1/00	AERÓBICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	ALONGAMENTO CORPORAL
9313-1/00	ANTI-GINÁSTICA
9313-1/00	CONDICIONAMENTO FÍSICO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	CROSSFIT; ATIVIDADES DE
9313-1/00	EDUCAÇÃO FÍSICA; ATIVIDADES DE INSTRUTORES DE
9313-1/00	FITNESS
9313-1/00	GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; ACADEMIA DE
9313-1/00	GINÁSTICA LABORAL SERVIÇOS DE
9313-1/00	HIDROGINÁSTICA; ATIVIDADE DE
9313-1/00	IOGA
9313-1/00	MUSCULAÇÃO; ATIVIDADES DE
9313-1/00	PERSONAL TRAINERS; SERVIÇOS DE
9313-1/00	PILATES
9313-1/00	TREINAMENTO FUNCIONAL; ATIVIDADES DE
9313-1/00	YOGA

Atividades de CABELEIREIROS e outras atividades de tratamento de beleza:

Código	Descrição
9602-5/01	ALISAMENTO, PERMANENTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	BARBEARIA
9602-5/01	BARBEIRO; SALÃO DE
9602-5/01	CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	CALISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	COIFFURE
9602-5/01	CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	EMBELEZAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	HIDRATAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE

Código	Descrição
9602-5/01	LAVAGEM E PENTEADO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	MANICURA; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURE, MANICURE; SERVIÇOS DE
9602-5/01	PEDICURO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	RELAXAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO
9602-5/01	SALÃO DE CABELEIREIRO UNISSEX
9602-5/01	TINGIMENTO DE CABELO; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TINTURA E PINTURA DE CABELO; SERVIÇO DE
9602-5/01	TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE
9602-5/01	TRATAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	CORRENTE RUSSA; SERVIÇO DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO COM CERA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DEPILAÇÃO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	DESIGN, DEPILAÇÃO E LIMPEZA DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ENDERMOTERAPIA; SERVIÇO DE
9602-5/02	ESTETICISTA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	ESTÉTICA CORPORAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIDRATAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE E EMBELEZAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE BELEZA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
9602-5/02	INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA
9602-5/02	LIMPEZA DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	LIMPEZA FACIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MAQUIAGEM; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MAQUILAGEM; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM ESTÉTICA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM FACIAL; SERVIÇOS DE
9602-5/02	MASSAGEM PARA EMAGRECIMENTO; ATIVIDADE DE
9602-5/02	MICROPIGMENTAÇÃO DE SOMBRANCELHA; SERVIÇOS DE
9602-5/02	PEELING; SERVIÇOS DE
9602-5/02	REVITALIZAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	SPA SEM SERVIÇO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TONIFICAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TRATAMENTO ESTÉTICO; SERVIÇOS DE
9602-5/02	TRATAMENTO FACIAL; SERVIÇOS DE

Atividades de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, na modalidade escolar:

Código	Descrição
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 8 de 12

Decretos

DECRETO Nº 5.739, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do Município de Marau, para o exercício financeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.773, de 23 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício financeiro de 2021, crédito adicional especial, no valor de R\$ 52.480,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), distribuídos nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0117.2097 Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 52.480,00

Fonte: 0040 – ASPS

Art. 2º. Os recursos para a abertura do crédito adicional exposto no artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotações e superávit financeiro, conforme a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0115.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 25.000,00

Fonte: 0040 – ASPS

Superávit Financeiro R\$ 27.480,00

Fonte: 0001 – Recurso Livre

Art. 3º Caso as dotações orçamentárias abertas no artigo 1º se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, estabelecidas as regras dispostas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.741 de 20 de novembro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da

presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação: 10.305.0117.2097 – Manutenção das Ações de Combate ao Covid-19 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Fonte de Recursos – 0040 – ASPS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.740, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de dotação.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.776, de 23 de março de 2021;

DECRETA

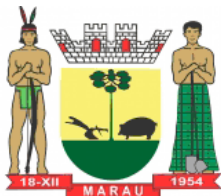
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotações, com a seguinte classificação: 28.846.0000.0010 – Programa de Incentivo ao Microempreendedor – 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas – fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. Os recursos para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes de anulação da seguinte dotação: 28.846.0000.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município – 3.3.50.41 – Contribuições - fonte de recursos: 0001 – recurso livre, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 9 de 12

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.741, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, Lei Municipal nº 5.776/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para inscrição e obtenção do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, Lei Municipal nº 5.776/2021.

Art. 2º Fica instituída a comissão municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, conforme Lei Municipal nº 5.776/2021, composta pelos seguintes membros:

I – um membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – um membro representante da Fiscalização Tributária;

III – um membro representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração indicar os servidores para representação,

devendo fazer diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor analisar e deliberar sobre o pedido de habilitação dos inscritos no referido programa.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 4º O subsídio financeiro de que trata a Lei 5.776 de 23 de março 2021, destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;

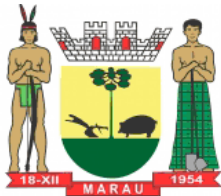
III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 5º A Comissão Municipal analisará e deliberará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de inscrição, sobre a habilitação dos inscritos, que deverão cumprir as seguintes condições:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/20069 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 10 de 12

ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III – Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV – Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

VII – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Marau, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não preencha os requisitos descritos nos art. 4º e 5º deste Decreto, a Comissão Municipal emitirá parecer fundamentado, indicando os motivos pela não habilitação do beneficiário.

Art. 6º Cumprido os requisitos estabelecidos no art. 4 e 5º deste Decreto, a Comissão Municipal emitirá Termo de Concessão do Benefício, estando apto o requerente a contratar a operação de crédito.

Art. 7º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para inscrição no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor de que trata a Lei Municipal nº 5.776 de 23 de março de 2021, é necessário protocolar requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, junto a Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação do representante da empresa;

II – Comprovante de Situação Cadastral da empresa;

III – Cópia da última alteração do Contrato Social da empresa ou;

IV – Certificado de Microempreendedor Individual;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND).

Parágrafo Único. Além dos documentos descritos neste artigo, o requerente deverá anexar ao protocolo os documentos comprobatórios de que trata os art. 4º e 5º também deste Decreto Municipal, sob pena de ser inabilitado para o Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, designada pelo Prefeito Municipal, todas ações, avaliações e deliberações de que trata a Lei Municipal nº 5.776, de 23 de março de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

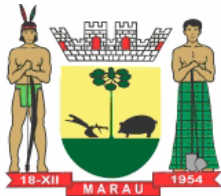
Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 029/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia integrantes para compor a Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 11 de 12

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os integrantes da Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, conforme Lei Municipal nº 5.776/2021, composta pelos seguintes membros:

- Valeriano Pessini – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- Natália Kunz Caselani Saggin – Representante da Fiscalização Tributária
- Luciana Bertosso – Representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU.

aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Errata

ERRATA

Referente a Edição nº 826, de 22.03.2021, Página 02 e Página 29 do Diário Oficial,

Página 02: ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 5.737, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Revoga Decreto nº 4.996 de 30 de janeiro de 2014 e regulamenta a Lei nº 4.977, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 5.737, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Revoga Decreto nº 5.084 de 11 de março de 2015 e regulamenta a Lei nº 4.977, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

Página 29:

ONDE SE LÊ: Art. 131 Fica revogado o Decreto nº 4.996 de 30.01.14. “

LEIA-SE: Art. 131 Fica revogado o Decreto nº 5.084 de 11.03.15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 24 dias do mês de março do ano de 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

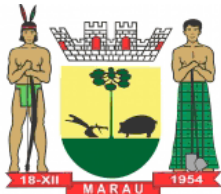
Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 21/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 07 de abril de 2021, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo “Menor Preço por Item”, e no dia 08 de abril de 2021 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência para início dos lances, para a Contratação de empresa para detonação e perfuração de rocha no Britador Municipal, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 202, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano V | Edição nº 828

Página 12 de 12

e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

23 de março de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

COMÉRCIO LTDA / 27.236.708/0001-00 / FICHA 454 / Contrato n.º 65/2021 / Pregão Presencial nº 16/2021.

OBJETO: Aquisição de Kits Natalidade para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Lei nº 4.401/2008.

PREÇO: R\$ 9.730,00, sendo R\$ 139,00 cada kit

PRAZO: 21.05.21

Contratos

Contrato:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: ECOCERTA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA / 11.111.860/0001-19 / FICHA 345 / Contrato n.º 64/2021 / Dispensa de Licitação nº 527/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de análises laboratoriais de amostras de água e efluentes, nas 5 (cinco) ETS's do Distrito Industrial Angelino Pilatti.

PREÇO: R\$ 12.988,71

PRAZO: 16.06.21

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA / 18.378.438/0001-73 / FICHA 402 / Contrato n.º 63/2021 / Dispensa de Licitação nº 587/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria ambiental, para fins de solicitação de ampliação da área de exploração e britagem no Britador Municipal de São Caetano.

PREÇO: R\$ 9.000,00

PRAZO: 16.06.21

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: REAL RC INDÚSTRIA E